

BOLETIM INTERNO Nº 213/2025

Publicado em 17 de Dezembro de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

RESOLUÇÃO DA CIB/PE Nº 60, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PACTUA O CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PE PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 228ª reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar o Calendário de Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, para o exercício de 2026, assim discriminado: Janeiro

Recesso, **04/02/2026, 12/03/2026, 09/04/2026, 14/05/2026, 11/06/2026, 09/07/2026, 13/08/2025, 10/09/2026, 15/10/2026, 12/11/2026 e 10/12/2026.**

Art. 2º – Aprovar que nas datas referidas em 12 de março, 14 de maio, 12 de novembro, 10 de dezembro de 2026, as reuniões serão descentralizadas, ficando a definir a indicação dos municípios, conforme a disponibilidade dos mesmos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da CIB/PE

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

EXTRATO: **TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, na modalidade Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, conforme **PORTARIA SAS Nº 213, de 12/12/2025** concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social, referente ao exercício de 2025. Relaciona-se 01 Município enviou o Termo:

- **TERMO DE ACEITE - COZINHA COMUNITÁRIA - Nº 115.2/2025 - OURICURI**

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA E TERMO DE ACEITE

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A Secretária Executiva de Assistência Social, Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **MARIA HELENA FÉLIX DA COSTA**, matrícula nº 18346049/01, Assistente Técnica, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de **GESTORA** do Termo de Fomento a ser firmado entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e a União de Dois Unidos para executar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social no território de Dois Unidos, decorrente da Emenda Parlamentar nº 1035/2024, como estabelecem o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei nº 13.019/2014, e o art. 40, inciso V, alínea "P" do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Recife, 17 de dezembro de 2025.

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO

Secretaria Executiva de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**, em 17/12/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78013314** e o código CRC **CCD5BCAF**.

TERMO DE ACEITE DE GESTOR DA PARCERIA (Termo de Fomento)

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS) e o(a) União de Dois Unidos, decorrente da Emenda Parlamentar nº 1035/2024, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Fomento, como estabelecem os artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, os artigos 77 e 78 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, abaixo transcritos, e as demais legislações e normas concernentes à função.

• Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

• Decreto Estadual nº 44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 17 de dezembro de 2025 .

MARIA HELENA FELIX DA COSTA

Assistente Técnica

Matrícula nº 18346049/01



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Felix da Costa**, em 17/12/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78013550** e o código CRC **386D7C26**.

JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justifica-se a não realização de chamamento público para formalização de parceria decorrente da Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária vigente de nº 1035/2024 de autoria do Deputado Romero Sales Filho, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser firmada com a entidade indicada no Ofício nº 130/2025 (Doc. SEI [70484528](#)) qual seja: União de Dois Unidos, CNPJ nº 86.982.642/0001-59, em virtude do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no art. 19 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, que dispensam a sua celebração em caso de parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Recife, 17 de dezembro de 2025.

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO

Secretaria Executiva de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**, em 17/12/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78139592** e o código CRC **F1786B12**.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA